

09/04/2021



Original



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 09 de Abril de 2021**

[Imprimir](#)[Vínculos](#)

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2695/2012, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DA TIRAGEM E OS VALORES GASTOS E OUTROS DADOS, NAS PUBLICAÇÕES FEITAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO".**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica alterada a redação da Ementa da Lei Municipal nº 2695/2012, para que passe a ter a seguinte redação:

"LEI MUNICIPAL Nº 2695/2012, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DA TIRAGEM E OS VALORES GASTOS E OUTROS DADOS, NAS PUBLICAÇÕES, IMPRESSAS OU NÃO, FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA (EXECUTIVO, LEGISLATIVO) OU INDIRETA (AUTARQUIA E OUTROS) DO MUNICÍPIO".

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2695/2012, para que passe a constar o seguinte:

"Art. 1º Nas publicações onerosas, impressas ou não, veiculada em qualquer forma de mídia, escrita ou falada, feita pela Administração Pública Direta ou Indireta, deverá ser divulgado na própria publicidade a quantidade de exemplares se impressos ou inserções a serem feitas, o valor gasto com a publicação, o número e a data do respectivo empenho e a forma utilizada para a distribuição.

Parágrafo único. Entende-se por publicação o ato pelo qual um texto/mensagem é enviado/comunicado para várias pessoas, que a ele poderão ter livre acesso por vontade própria; ou seja, a publicação é o momento em que uma comunicação deixa de ser particular, privada, individual ou pessoal e torna-se pública, tais como: as feitas em jornais, informativos, folhetos, folders, panfletos, filipetas, banners, flayers, podcast, mídias digitais e outros materiais afins".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os dispositivos em contrário.

Vereador Proponente:

Volnei Renato Gross - Republicanos

## JUSTIFICATIVA I

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 2695/2012 objetiva atualizar a legislação com a evolução das formas de publicidade e, dirimir dúvidas a cerca da obrigatoriedade de aplicação da mesma aos órgãos da administração pública indireta, tais como a Autarquia.

A Lei Municipal em questão, quando da sua aprovação tinha como objetivo informar à sociedade dos gastos feitos pela administração pública (direta e indireta) com publicidade, que na época se restringia a impressos e assemelhados. Porém, na última década, a comunicação sofreu grande transformação, em especial na ampliação de suas formas, impondo a Administração Pública que se adaptasse. Foi posterior também a criação da Autarquia da Água de Ivoti, a qual não estava contemplada na referida legislação.

Sempre que houver dúvida quanto à aplicação e extensão da legislação ora proposta, a mesma deve ser interpretada de acordo com a hermenêutica jurídica, que é uma ciência, um sistema de normas, regras e/ou processos que tornam possível a interpretação e fixa o sentido e o alcance das normas jurídicas. Feito isso, não há necessidade de aprofundar os princípios norteadores da administração pública que fundamentam esta proposta.